

Toron: Habeas Corpus e pizza delivery

Nabor Bulhões, advogado de renome nacional que dispensa apresentações, impetrou um impecável HC em favor do governador do Amazonas para evitar sua ida à CPI. O jornalista do *Estadão* José Roberto Guzzo praguejou contra a concessão da liminar pela ministra Rosa Weber; disse que "a corrupção está oficialmente autorizada no Brasil de hoje", pois o que está valendo "é um liberou geral", já que obter um Habeas Corpus seria algo tão tranquilo como pedir uma pizza no delivery ("Delivery", *Estadão*, edição de junho de 2021, p. A8).

Spacca



A verdade é que longe da maledicência lançada por

ignorância ou má-fé, o STF tem antiga e consistente jurisprudência protegendo o investigado do comparecimento à CPI exatamente para se impedir a autoincriminação, uma vez que em relação ao citado governador há, comprovadamente, sobre os mesmos fatos, investigação criminal já instaurada. Ademais, nas ações de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs) 395 e 444 o STF havia decidido que não se pode conduzir coercitivamente o investigado para interrogatório, pois isso viola o seu direito ao silêncio. Desse modo, ao conceder a medida liminar para desobrigar o governador do comparecimento à CPI, a Ministra Rosa Weber advertiu:

"(...) os investigados por Comissões Parlamentares de Inquérito, assim como ocorre na seara judicial, não podem ser obrigados a comparecer ao ato de inquirição, como decorrência do direito à não autoincriminação (HC 171.628/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, DJe 24.5.2019; HC 175.121-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJe 04.9.2019, v.g.)."

Não se trata, portanto, de saber por que uns podem ser massacrados em público e o governador não pode responder sequer a uma "perguntinha", como sugeriu Guzzo. Nem "uns" podem ser massacrados, pois, além de se extrapolar o que é permitido a um parlamentar, se viola a dignidade humana, e nem o



"outro" pode ser compelido a comparecer perante uma CPI que investiga fatos pelos quais ele está sendo investigado no âmbito criminal.

O respeito à legalidade impõe limites à atividade cognitiva estatal. A verdade e as formas jurídicas representam um antigo centro de tensão no Estado democrático de direito. Não se pode torturar e nem se valer de provas ilícitas para se descobrir a verdade. No âmbito do STJ, no rumoroso caso da Castelo de Areia, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, que também é professora de processo penal na USP, colocou a questão de saber qual o limite do direito da coletividade à persecução. E responde:

"Se de um lado a pessoa deve ter preservada a sua individualidade, de outro, o Poder Público tem a prerrogativa de fazer prevalecer a ordem, afastando e coibindo, dentro do plano da legalidade, eventuais desestímulos à paz social. E tudo se interpondo no curso da previsão constitucional do devido processo legal (HC n. 137.349, DJe 3/5/2011)."

Jogar para a torcida com o vale tudo de uma investigação parlamentar e colocar o STF como cúmplice da corrupção é um dos caminhos para o autoritarismo. Não só se desacredita o STF por proteger direitos e garantias fundamentais, mas, num só golpe, avança-se naquilo que diferencia a civilização da barbárie, que é exatamente a real observância desses direitos.

Meta Fields